2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de  
Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a ser Convolada em Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única,

da Segunda Emissão de Acqio Holding Participações S.A.

Celebram este "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Segunda Emissão de Acqio Holding Participações S.A." ("Segundo Aditamento"):

1. Acqio Holding Participações S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, conjunto 41, Itaim Bibi, CEP 04.538-080, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 31.446.280/0001-90, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3530052169-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou “Emissora”); e
2. Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e
3. Esfera 5 Tecnologia e Pagamentos S.A., sociedade anônima por ações de capital fechado, com sede, na Rua Madre de Deus, nº 27, 11º andar, CEP 50030-906, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Acqio Franchising S.A., sociedade anônima por ações de capital fechado, com sede, na [\*\*\*\*], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.023.928/0001-97 (“Acqio Franchising”); Acqio Pagamentos S.A. sociedade anônima por ações de capital fechado, com sede, na [\*\*\*\*], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.189.282/0001-76 (“Acqio Pagamentos”); Acqio Holding Financeira Ltda., sociedade empresária limitada, com sede, na [\*\*\*\*], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.301.339/0001-30 (“Acqio Financeira”); e Acqio Adquirência Instituição de Pagamentos S.A., sociedade anônima por ações de capital fechado, com sede, na [\*\*\*\*], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.171.211/0001-46 (“Acqio Adquirência” e quando em conjunto com Esfera 5, Acqio Franchising, Acqio Pagamentos, Acqio Financeira, Acqio Adquirência, as “Fiadoras”, e, em conjunto com a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, "Partes" e, quando referidos individualmente, "Parte")., e a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente); de acordo com os seguintes termos e condições:

**PREÂMBULO**

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de dezembro de 2020, foi aprovada a realização da segunda emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da Companhia (“Emissão”);

(B) em 02 de março de 2021 as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Segunda Emissão da Acqio Holding Participações S.A.*”, conforme aditado (“Escritura de Emissão”); e

(C) Foi aprovado pelo Debenturista em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em [•] de [setembro] de 2022 (“AGD”) para, dentre outros assuntos, alterar a espécie das Debêntures;

**RESOLVEM** as Partes por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Segundo Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

**Cláusula I – Autorização e Arquivamento**

* 1. O presente Segundo Aditamento é celebrado de acordo com a AGD e ata da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em [•] de [setembro] de 2022 (“AGE”).
  2. Este Segundo Aditamento será arquivado na Junta Comercial de São Paulo (“JUCESP”), nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e conforme previsto na Cláusula 3.1.II da Escritura de Emissão, e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

**Cláusula Segunda – Aditamento à Escritura**

2.1. Em razão das deliberações e aprovações em sede da AGD, as Partes decidem (i) alterar a Cláusula 7.8; (ii) incluir Esfera 5, Acqio Franchising, Acqio Pagamentos, Acqio Financeira e Acqio Adquirência], na qualidade de fiadoras e garantidoras solidárias das Debêntures; e (iii) excluir a Cláusula 7.9 e quaisquer menções a Garantia Real, ao Contrato de Cessão Fiduciária e a CDBs na Escritura de Emissão Privada, bem como renumerar as Cláusulas 7.10 em diante e suas referências ao longo da Escritura de Emissão Privada.

2.2. Em razão das aprovações citadas na cláusula 2.1 acima, resolvem alterar a Cláusula 7.8 da Escritura de Emissão Privada, que passará a vigorar com a redação abaixo, bem como excluir a Cláusula 7.9 e quaisquer menções a Garantia Real, ao Contrato de Cessão Fiduciária e a CDBs na Escritura de Emissão Privada:

*“3.1. A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:*

*(...)*

*(VII) Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Em virtude da fiança, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos serão registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco (“Cartórios Competentes”). A Emissora deverá averbar seus eventuais aditamentos nos Cartórios Competentes no prazo de 20 (vinte) dias contados das respectivas datas de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por 20 (vinte) dias no caso de apresentação de exigência dos Cartórios Competentes, devendo realizar seu protocolo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua celebração e, ainda, entregar ao Agende Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o registro, 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos registrados nos Cartórios Competentes.*

*(...)*

*7.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em Quirografária com Garantia Fidejussória, nos termos da Cláusula 7.9 abaixo.”*

*7.8.1. a Companhia deverá utilizar os recursos oriundos da amortização dos CDBs vinculados ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Recursos dos CDBs”) para amortizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, até o limite máximo dos Recursos dos CDBs, hipótese em que as Debêntures passarão a ser da espécie Quirografária.”*

*7.9. Garantia Fidejussória Solidária.*

*7.9.1. As Fiadoras prestam, neste ato, a garantia fidejussória solidária, sem divisão, limitação ou benefício de ordem (“Fiança”), obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras e, solidariamente com a Emissora, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes do Código Civil, pelo integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, , acrescido da Remuneração, e, se aplicável, dos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, custodiante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.*

*7.9.2 O Agente Fiduciário comunicará às Fiadoras a falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de amortização, se for o caso à época, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, inclusive em caso de recuperação judicial e extrajudicial, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente em favor dos Debenturistas.*

*7.9.3 A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.*

*7.9.4 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.*

*7.9.5 As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores equivalentes a todas as obrigações da Emissora no âmbito das Debêntures e nos termos desta Escritura de Emissão.*

*7.9.6 A Fiança vigerá até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, quer seja pela Emissora ou pelas Subsidiárias da Companhia.*

*7.9.7 A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.*

*7.9.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.*

*7.9.9. As Fiadoras declaram e garantem que (i) todas as autorizações necessárias para prestação desta fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e (ii) o prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, será a Data de Vencimento das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e vigerá até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.*

**Cláusula Terceira – Das Ratificações**

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

**Cláusula Quarta – Das Disposições Finais**

4.1. Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora por si e seus sucessores.

4.2. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Segundo Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2/01, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas

São Paulo, [•] de [setembro] de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |
|  | |
|  |  |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |  |
| |  |  | | --- | --- | | **ESFERA 5 TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A.** | | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |  |   **ACQIO FRANCHISING S.A.**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo:  **ACQIO PAGAMENTOS S.A.**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo:  **ACQIO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo:  **ACQIO ADQUIRÊNCIA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo:  **Testemunhas:** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: |